

PARECER TÉCNICO



Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 708/2023 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de água mineral para atendimento das demandas das secretarias, departamentos e fundos municipais.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO:

Aquisição de água potável, natural, tipo garrafão de 20L, para atendimento das demandas das secretarias e departamento e dos fundos municipais de saúde, de assistência social e de educação, do município de Cortês.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 59.875,20 (cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2003 – Secretaria de Administração

Atividade: 01.122.4001.2025 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Poder: 2005 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Atividade: 15.452.4001.2041 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Poder: 2008 – Secretaria de Agricultura

Atividade: 15.452.4001.2041 - Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Poder: 2011 – FUNDEB

Atividade: 12361.1201.2065 – Gestão Administrativa do órgão – 30%

12361.1201.2078 – Gestão Administrativa do F.M.F.C.

12361.1201.2082 – Manutenção de Outros Programas de Educação – QSE

Poder: 3001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08122,1010.2104 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

08244.4012.2115 – Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

08244.8002.2117 – Aprimoramento da Gestão do Auxílio Brasil Cadúnico

08244.8003.2118 – Serviços de Proteção Básica CREAS/SCFV



08244.8004.2119 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAETI

Poder: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10122.4001.2128 – Gestão Administrativa de Saúde e Qualificação do SUS

10301.1001.2137 – Promoção das Ações do Programa Saúde da Família – UBS

10302.1002.2146 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento de despesas: 33.90.00.00 – Aplicações Diretas



4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração.



GOVERNO MUNICIPAL
CORTÊS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês/PE, 27 de fevereiro de 2024


Abimael Pereira da Silva

Agente de Contratação

